COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 11, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 4, de 2025 – Altera a dispositivo da Lei Municipal nº 7.062, de 5 de novembro de 2019, e dá outras providências.
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador João Diego/Republicanos
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:
20/02/25 às 17:11
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 4, de 2025, dispõe sobre a alteração do dispositivo da Lei Municipal nº 7.062, de 5 de novembro de 2019, e dá outras providências.

Em sua justificativa o Poder Executivo alega que o Projeto de Lei propõe a alteração da Lei Municipal nº 7.062, de 2019, suprimindo da Lei a autorização de doação de um imóvel da Companhia Municipal de Habitação de Cascavel - COHAVEL.

A mudança se justifica pelo interesse da Secretaria Municipal de Educação no imóvel, localizado no Loteamento Jardim da Amizade, para a construção de um Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI). A nova unidade poderá oferecer entre 120 e 150 vagas em tempo integral, beneficiando os bairros Santa Felicidade e Universitário e contribuindo para a redução da fila de espera na região.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43 do Regimento Interno, designei-me para ser o Relator da presente proposição legislativa no qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Constituição e Justiça.

A Comissão de Constituição e Justiça, conforme define o art. 44, do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar e exarar parecer sobre os

aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, sendo vedada sua tramitação no Plenário da Câmara sem o parecer.

A matéria ora em análise propõe alterar a Lei Municipal nº 7.062/2019 para retirar a autorização de doação de um imóvel da COHAVEL. A mudança visa destinar o terreno à Secretaria Municipal de Educação para a construção de um CMEI, oferecendo 120 a 150 vagas em tempo integral e reduzindo a fila de espera nos bairros Santa Felicidade e Universitário.

Primeiramente, quanto à competência, não se vislumbram impedimentos para proposição da presente proposta, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF:

> **"Art. 30**. Compete aos Municípios:
> **I -** legislar sobre assuntos de interesse local;"

Ademais, a Lei Orgânica do Município também estabelece ao Município sobre o assunto em comento, vejamos:

> **"Art. 19.** Ao Município compete prover a respeito de seu peculiar interesse e bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
>
> **X -** dispor sobre a administração, utilização, cessão e alienação dos bens públicos;"

Posto isto, cumpre consignar que os requisitos legais foram atendidos e como Relator, pautado nos dispositivos legais, no que tange aos seus aspectos orçamentários e Financeiros que norteiam nosso parecer, não encontro impedimento a tramitação do Projeto de Lei nº 4, de 2025, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

João Diego
Vereador/REPUBLICANOS/Relator

III– PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, por maioria absoluta acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 4, de 2025.

É o Parecer. Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Cascavel, 18 de fevereiro de 2025.

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Membro

Everton Guimarães
Vereador/PMB/Secretário